

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS PARA EMISSÃO DE NOVAS COTAS DO CAETE FIAGRO - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ SOB O N° 50.749.446/0001-91
("Fundo")**

REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.610.500/0001-88** ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **CAETE FIAGRO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.749.446/0001-91 ("Fundo") e a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.962.925/0001-38, na qualidade de gestora ("Gestora"):

CONSIDERANDO QUE:

a) Nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), considerando a previsão de Capital Autorizado, o Fundo poderá realizar novas emissões, mediante solicitação da Gestora à Administradora, independente da realização da assembleia geral, desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

RESOLVE:

a) Aprovar a 3ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior II da 2ª Série do Fundo, com valor nominal unitário de R\$62,06 (sessenta e dois reais e seis centavos) para cada cota ("Cotas da 3ª Emissão" ou "Cotas"), totalizando o montante de R\$ 999.972,78 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). Os demais termos e condições serão descritos no suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sendo que as Cotas da 3ª Emissão, serão destinada exclusivamente a aos cotistas atuais do Fundo, via colocação privada, não estando, portanto, sujeita aos termos da Resolução CVM nº 160 as cotas serão integralizada em moeda corrente nacional ("Oferta");

b) A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da aprovação acima, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da implantação da colocação privada ora aprovada, no montante equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos serviços de implantação, controle e operacionalização que serão pagos após a primeira data de integralização.

c) Autorizar a Administradora a realizar todos os atos e procedimentos necessários para efetivação das deliberações ora aprovadas;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi assinada digitalmente, acatando como válida a comprovação de integridade, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**
Administradora

CERES ASSET GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

**SUPLEMENTO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª SÉRIE DO
CAETE FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ SOB O Nº 50.749.446/0001-91**

1. O presente documento constitui o suplemento da 3ª (segunda) emissão da Subclasse Sênior da 2ª Série ("Suplemento") do **CAETÊ FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 50.749.446/0001-91, neste ato representado por sua instituição administradora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Administradora**").

2. **Montante da Oferta:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento do Fundo, no máximo 16.113 (dezesesseis mil, cento e treze) cotas da 2ª (segunda) série da Subclasse Sênior II, objeto de oferta privada, destinada exclusivamente a aos cotistas atuais do Fundo, via colocação privada, não estando, portanto, sujeita aos termos da Resolução CVM nº 160.

3. **Características:**

Regime de Distribuição das Novas Cotas Ordinárias:

Oferta privada, destinada exclusivamente a aos cotistas atuais do Fundo, via colocação privada, não estando, portanto, sujeita aos termos da Resolução CVM nº 160.

Montante Inicial da Oferta:

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 999.972,78 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Quantidade de Novas Cotas Ordinárias:

Serão emitidas, inicialmente, 16.113 (dezesesseis mil, cento e treze) novas Cotas ("Novas Cotas"), podendo diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Valor Nominal Unitário:

O preço unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$ 62,06 (sessenta e dois reais e seis centavos) por Novas Cota, considerando o valor da cota Sênior II em 10/09/2026 ("Valor Unitário").

Valor Unitário de Integralização:

O Valor Unitário de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe ("Valor Unitário de Integralização").

Lote Adicional:

Não será concedido lote adicional no âmbito da emissão.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Caso a quantidade de Novas Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta não seja subscrita e integralizada até o fim do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), a Oferta será cancelada. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de Distribuição Parcial, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Direito de Preferência:

Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 1º (segundo) Dia Útil subsequente à data de divulgação desse Instrumento De Deliberação Conjunta Dos Prestadores De Serviços Essenciais ("Data-Base"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,23018571428% ("Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas").

O exercício do direito de preferência dará início no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de divulgação desse Instrumento De Deliberação Conjunta Dos Prestadores De Serviços Essenciais ("Início do Período de Exercício do Direito de Preferência").

Os Cotistas do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador.

Procedimentos operacionais do Escriturador: o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

Público-Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor(es)").



Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta (conforme definidos abaixo) a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição privada, não estando, portanto, sujeita aos termos da Resolução CVM nº 160.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do Escriturador (abaixo definido), observando os procedimentos internos do Escriturador, observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas mediante a chamada de capital, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Unitário de Integralização, não sendo permitida a integralização de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever.

Aplicação Mínima Inicial:

Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas.

Taxa de Distribuição Primária:

Não haverá cobrança, as despesas da emissão será arcadas pelo fundo.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimento estabelecida no anexo do Regulamento.